



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 02** ao Contrato de locação de imóvel DRF/PTG Nº 02/2006, destinado a abrigar a ARF/Guarapuava/PR..

## Processo nº 10940.000050/2006-24

Aos 18 dias do mês de março de 2008, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada à Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio Gonçalves Celestino Saraiva, Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, nomeado pela Portaria SRFB nº 8.238, de 2 de maio de 2007, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, em seqüência designada simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, Gasparzinho Imobiliária e Construtora Ltda., neste ato representada pela Sra Luci Meri Cabral Bahls portadora da carteira de identidade nº CPF nº L como procuradora de Sandra de Campos Mancuello, CPF nº inventariante do espólio de Eugênio Mancuello Romero, CPF nº proprietário do imóvel conforme informação anexa ao presente processo nº 10940.0000050/2006-24, e daqui por diante denominada LOCADORA, firmam um TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DRF/PTG Nº 02/2006, locado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27.05.98, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal de Ponta Grossa, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre o LOCADOR e LOCATÁRIO em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as disposições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade informar a dotação orçamentária e o número da Nota de Empenho emitida para atender às despesas inerentes ao exercício de 2008, com fulcro no § 1º do art. 31 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 c/c inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93; prorrogar o prazo de locação, e alterar a redação da Cláusula Quinta do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida a Nota de empenho 2008NE900011, de 09 de janeiro de 2008, para atender às despesas inerentes ao presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido 003616; Natureza da despesa 33.90.39; Plano Interno GESPROGRF; Fonte 0132000000, Gestão: 00001, do TESOURO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO – Fica prorrogada a vigência da locação prevista na Cláusula Quarta do contrato originário até 23 de março de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO – A Cláusula Quinta do contrato originário passa a ter a seguinte redação:

D:\DOCUME~1\meire\CONFIG~1\Temp\notes1D3A0E\Termo Aditivo 2 LOCAÇÃO GUARAPUAVA-RENOVAÇÃO.doc

y Villa far Solo Jack





## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA – PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO – o presente Contrato poderá ser prorrogado para os exercícios seguintes, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com fulcro no § 3°, inciso I do Artigo 62 da Lei nº 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato originário."

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal, e publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

**CLÁUSULA SEXTA** — **PUBLICAÇÃO** — Ao LOCADOR incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO –** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

CONTRATANTE

TÉSTEMUNHAS:

Nome: Imanuel Brepohl CPF:

RG:

CONTRATADA

Nome: Paulo Roberto Dantas

D:\DOCUME~1\meire\CONFIG~1\Temp\notes1D3A0E\Termo Aditivo 2 LOCAÇÃO GUARAPUAVA-RENOVAÇÃO.doc